



---

Ofício nº 49/2020 - COLÉGIO ELEITORAL

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Do: Presidente do Colégio Eleitoral

Para: sr. Antonio Gonçalves de Oliveira - Coordenação Campanha Candidato Schiefler

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 37/2020 - PPGPGP-CT**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.019197/2020-63.

Prezado Senhor,

Este Colégio Eleitoral tomou conhecimento, neste domingo às 15:09 horas, do Ofício nº 37/2020 - PPGPGP-CT, datado de 05/07/2020, e encaminhado ao Colégio Eleitoral às 15:04 horas.

O Colégio Eleitoral passa a seguir a responder às solicitações.

### **Questão I**

*Houve inclusão de eleitores de quaisquer dos segmentos, após as 14:00 do dia 19/06/2020?*

### **Resposta do Colégio Eleitoral:**

Sim. Conforme publicado na página do Colégio Eleitoral. Houve a inclusão de um docente no campus Ponta Grossa. Esse docente deveria constar na lista de eleitores pois ele, de acordo com o regulamento aprovado na Deliberação COUNI nº 13/2020, tem o direito garantido de votar, é efetivo e lotado na UTFPR, mas não apareceu na lista de eleitores.

### **Questão II**

*Como se deu a supervisão desse CE ao trabalho da Comissão Técnica desde a configuração do sistema e, especialmente nas ações praticadas sobre a*

*insolúvel abertura das urnas 1 a 19 e que agora foi solucionada?*

**Resposta do Colégio Eleitoral:**

Existe um membro do Colégio Eleitoral comum nas duas comissões que informa o Colégio Eleitoral sobre os andamentos do trabalho da Comissão Técnica.

**Questão III**

*Quais as ações foram tomadas pela UTFPR para contactar alunos cujas mensagens de email tenham retornado como endereço invalido? Qual a efetividade material de tais ações, caso tenham ocorrido? Favor evidenciar!*

**Resposta do Colégio Eleitoral:**

Foram encaminhados e-mails para 39.767 eleitores. Destes, apenas sete e-mails retornaram, sendo 5 pelo motivo de e-mail inexistente e 2 pela razão da caixa de e-mail estar lotada. Foi tentado contato por telefone com dois estudantes, porém as chamadas não foram completadas. Ressaltamos que é responsabilidade do estudante manter o seu cadastro atualizado. Também não houve solicitação nesse sentido no e-mail disponibilizado pelo Colégio Eleitoral à comunidade universitária.

**Questão IV**

*Por todas as fragilidades e inseguranças sistêmicas e de processos/procedimentos já relatadas nos ofícios: nº 30/2020 - PPGPGP-CT de 23/07/2020; e nº36/2020 - PPGPGP-CT de 05/julho de 2020, ambos no âmbito do processo SEI 3064.019197/2020-63, enviados a esse Colégio Eleitoral (CE), **em respeito à comunidade da UTFPR que encontra-se desacreditada do processo nas formas e condutas, e que pugna por efetiva democracia materializada, neste caso, pelo ato de votar,** o que não foi possível a todos (as) em face das incongruência/ilegalidade formal relatada neste ofício e pela força da natureza havida em face do Ciclone Bomba que sobreveio a praticamente toda a extensão do Estado; **SEJA ESTE PROCESSO ELEITORAL DESDE JÁ IMPUGNADO NA ÍNTEGRA POR ESTE CE** envolvido na sua íntegra para o COUNI para deflagração imediata de nova eleição com novo regulamento à luz da legislação vigente, pois, REPITA-SE, mesmo que o aludido prazo de 60 dias para envio dos documentos atemorizado pela gestão superior da UTFPR não seja preclusivo, além é claro de não existir na MPV-914/2019, sob a qual caminha este processo eleitoral, ainda há prazo legal para isso, uma vez que o mandato da atual vice-reitora vigora até 08/10/2020.*

**Resposta do Colégio Eleitoral:**

O Colégio Eleitoral não recebeu pedido e nem uma demanda relacionada ao

problema relatado. Além disso, o Colégio Eleitoral não tem competência delegada para impugnar o processo.

Atenciosamente,

Jair Ferreira de Almeida  
Presidente do Colégio Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **JAIR FERREIRA DE ALMEIDA, PRESIDENTE DO COLÉGIO ELEITORAL**, em 06/07/2020, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1510567** e o código CRC **1D623C9B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.019197/2020-63

SEI nº 1510567



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
UTFPR - CAMPUS CURITIBA  
DIRETORIA GERAL - CÂMPUS CURITIBA  
DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-CT  
PROG. POS-GRAD. PLAN. GOV. PUBLICA - CT  
Avenida Sete de Setembro, 3165 - CEP 80230-901 - Curitiba - PR -  
Brasil  
Telefone: (41) 3310-4545 - www.utfpr.edu.br



Ofício nº 37/2020 - PPGPGP-CT

Curitiba, 05 de julho de 2020.

A(o) Sr(a).

**Presidente do Colégio Eleitoral - 2020**

**Assunto: Geral: Análise e Encaminhamento de Documentos - PEDIDO IMPUGNAÇÃO TOTAL DA ELEIÇÃO - Apuração da Votação Helios Voting, problemas técnicos, Impossibilidade declarada, devolução à presidência do COUNI para soluções, interrupção/suspensão, dúvidas comunidade, respeito regulação, ad referendum indevido.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.019197/2020-63.

Senhor presidente do Colégio Eleitoral

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de **Conselheiro Universitário eleito**, “cidadão” eleitor e no exercício do Controle Social, bem como de membro da Coordenação de campanha do candidato Schiefler na Consulta para escolha de reitor da UTFPR para o quadriênio 2020-2024, CONSIDERANDO:

1. Adicionalmente aos considerando positivados nos ofícios: nº 30/2020 – PPGPGP-CT de 23/07/2020; e nº36/2020 - PPGPGP-CT de 05/julho de 2020, ambos no âmbito do processo SEI 3064.019197/2020-63, enviados a esse Colégio Eleitoral (CE), solicito que sejam também considerados os narrados na sequências, os quais subsidiarão os pedidos aqui elencados.
2. Todos os contornos e acontecimentos que colocam em “cheque/dúvida” o prosseguimento da apuração, especialmente os relatados nos ofícios: nº 30/2020 – PPGPGP-CT de 23/07/2020; e nº36/2020 - PPGPGP-CT de 05/julho de 2020, ambos no âmbito do processo SEI 3064.019197/2020-63, enviados a esse Colégio Eleitoral (CE).
3. Nos termos do artigo 5º, letra “f”, da **Deliberação COUNI nº 13, de 25/05/2020** cabe a esse CE delegar poderes à Comissão Técnica para tarefas específicas e supervisionar suas atividades **em todo o processo de consulta à comunidade** (grifos).
4. Que o artigo 6º, letra “e” da referida **Deliberação COUNI nº 13** coloca como competência da Comissão Técnica: “*enviar e-mail, via Sistema Helios Voting, com informações para acesso ao voto;*”
5. O Artigo 28 da mesma **Deliberação COUNI nº 13** é imperativo em determinar que:

Art. 28. Por meio do Sistema Helios Voting, a Comissão Técnica encaminhará aos eleitores, até o dia 29 de junho de 2020, em seus e-mails cadastrados nos sistemas corporativos, se servidor, ou Portal do Aluno, se estudante, as seguintes informações:

a) um e-mail (cujo remetente é especificado como [naoresponda\\_eleicao@utfpr.edu.br](mailto:naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br)), contendo um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação virtual;

b) um código de identificação da eleição;

c) um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor); e

d) uma senha de acesso (Sua senha para essa eleição) à uma eletrônica.

(...)

6. O email recebido nos termos a letra “a” do artigo 28 tem como identificação primária ao leitor endereço diferente do ali mencionado, pois, ao invés de aparecer, conforme mencionado, o nome do remetente como sendo: [naoresponda\\_eleicao@utfpr.edu.br](mailto:naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br); aparece, como pode ser conferido por esse CE, de fato, como remetente: “**Sistema de Votação Eletrônica**”, **SITUAÇÃO QUE, GRIFE-SE, ALEM DE SER UMA GRITANTE LILEGALIDADE FORMAL, GEROU PREJUÍZO À COMUNIDADE ELEITORA POIS EXCLUIU DO PROCESSO DE VOTAÇÃO MUITOS ELEITORES QUE FICARAM NO AGUARDANDO DO EMAIL ENVIADO PELO REMETENTE** [naoresponda\\_eleicao@utfpr.edu.br](mailto:naoresponda_eleicao@utfpr.edu.br), **SITUAÇÃO QUE OBTIVAMENTE INFLUENCIA NO RESULTADO DO PLEITO**. Ver comprovação na sequência:

CONSULTA PARA REITOR – Votação dia 30 de junho de 2020

De - [Sistema de Votação Eletrônica](#)

Para: [ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA \(DOC-CT\)](#)

data: Seg. 08:26

## Corpo da Mensagem

Caro (a) **ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (DOC-CT)**,

O Colégio Eleitoral e a Comissão Técnica - responsáveis pela realização da consulta para Reitor 2020 - comunicam que o sistema eletrônico de votação remota Helios Voting será usado no dia 30 de junho na votação para reitor da UTFPR.

Nesse e-mail você está recebendo login e senha para votar nos candidatos a reitor, que ocorrerá no dia 30 de junho, das 6 h às 18 h.

Saiba como votar:

- 1 - inserir login (ID do eleitor) e senha;
- 2 - entrar na plataforma (cabine de votação);
- 3 - escolher seu candidato;
- 4 - confirmar sua escolha;
- 5 - depositar o voto na urna;
- 6 - verificar a mensagem na tela se seu voto foi depositado com sucesso.

Participe!

(...)

7. O Ciclone Bomba que assolou o Estado do Paraná em regiões que existem Câmpus, e, portanto, em pressuposto, localidade com maior numero de eleitores, fato natural, de força maior, que prejudicou o acesso de muitos à internet, haja vista a ausência de energia elétrica, quedas de torres de internet, sem falar outras ocorrências que demandaram imediata ação da Defesa Civil, sendo isso um outro motivo que impacta sobremaneira no resultado do pleito.
8. Embora seja de caráter discricionário desse CE, não houve a sensibilidade frente ao ocorrido descrito no item imediatamente supra, com decisão por prorrogar o prazo do término de votação, conforme permitido pelo artigo 30 da **Deliberação COUNI nº 13, de 25/05/202**, mantido o encerramento da votação para todas as urnas exatamente as 18:00 do dia 30/06/2020.

## QUESTIONAMENTOS /PEDIDOS

9. Por todo exposto **questiona-se ainda** que se responda de forma circunstanciada:

I – Houve inclusão de eleitores de quaisquer dos seguimentos, após as 14:00 do dia 19/06/2020?

III – Como se deu a supervisão desse CE ao trabalho da Comissão Técnica desde a configuração do sistema e, especialmente nas ações praticadas sobre a insolúvel abertura das urnas 1 a 19 e que agora foi solucionada?

IV – Quais as ações foram tomadas pela UTFPR para contactar alunos cujas mensagens de email tenham retornado como endereço invalido? Qual a efetividade material de tais ações, caso tenham ocorrido? Favor evidenciar!

10. E pede-se:

V – Por todas as fragilidades e inseguranças sistêmicas e de processos/procedimentos já relatadas nos ofícios: nº 30/2020 – PPGPGP-CT de 23/07/2020; e nº36/2020 - PPGPGP-CT de 05/julho de 2020, ambos no âmbito do processo SEI 3064.019197/2020-63, enviados a esse Colégio Eleitoral (CE), **em respeito à comunidade da UTFPR que encontra-se desacreditada do processo nas formas e condutas, e que pugna por efetiva democracia materializada, neste caso, pelo ato de votar**, o que não foi possível a todos (as) em face das

incongruência/ilegalidade formal relatada neste ofício e pela força da natureza havida em face do Ciclone Bomba que sobreveio a praticamente toda a extensão do Estado; **SEJA ESTE PROCESSO ELEITORAL DESDE JÁ IMPUGNADO NA INTEGRA POR ESTE CE** e devolvido na sua íntegra para o COUNI para deflagração imediata de nova eleição com novo regulamento à luz da legislação vigente, pois, REPITA-SE, mesmo que o aludido prazo de 60 dias para envio dos documentos atemorizado pela gestão superior da UTFPR não seja preclusivo, além é claro de não existir na MPV-914/2019, sob a qual caminha este processo eleitoral, ainda há prazo legal para isso, uma vez que o mandato da atual vice-reitora vigora até 08/10/2020.

VI – Caso o seu entendimento não seja pelo acatamento do pedido imediatamente supra, pelo deferimento da impugnação, sejam os questionamentos e pedidos aqui elencados respondidos EM ATÉ pelo menos **DUAS HORAS** de antecedência ao início da apuração questionada no ofício nº 36/2020 - PPGPGP-CT de 05/julho de 2020, do processo SEI 3064.019197/2020-63.

VII - Que em sendo negativo o acatamento a quaisquer dos questionamentos e pedidos elencados nos itens anteriores, nos termos da legislação vigente, SEJA demonstrada e justificada a motivação legal/razoável para tal.

Atenciosamente

Antonio Gonçalves de Oliveira

Docente – Câmpus Cuiutiba

Membro da Coordenação de Campanha Candidato Schiefler

Conselheiro Universitário Eleito – Representante Docente do Câmpus Curitiba



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/07/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1510365** e o código CRC **C9D8E8A7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23064.019197/2020-63

SEI nº 1510365